



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1291/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/2019.**

**Proposição de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, tem o objetivo de instituir, em caráter permanente campanha de combate ao bullying infantil e pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município, de forma a garantir a conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, como da sociedade em geral.**

A proposição estabelece a possibilidade de convênios com instituições públicas e privadas e determina que o material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código, de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

De acordo com a justificativa, objetiva-se ampliar a proteção das crianças e adolescentes no Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adaptá-lo à melhor técnica legislativa e modificar a Lei Cidade Limpa para permitir os referidos anúncios.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, no âmbito da competência desta Comissão, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 27/10/21

Senival Moura (PT) Presidente

Camilo Cristófar (PSB) Relator

Adilson Amadeu (DEM)

Daniel Annenberg (PSDB)

Marlon Luz (PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2021, p. 231

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).